



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 643, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001773/2011-17, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Portaria MME nº 566, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A habilitação de que trata o **caput** será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos referidos documentos não serem protocoladas na EPE até as 18 horas do dia 9 de dezembro de 2011 ou se essa documentação implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.11.2011.